

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS
- TERAPIAS DE PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA
ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO NO MUNICÍPIO DE
LAGES-SC**

CONTRATO Nº ***/006/2023 FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE E DE OUTRO LADO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES - SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.840.546.0001/77, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 13, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP: 88501-900, representado neste ato por **CLAITON CAMARGO DE SOUZA**, brasileiro, Convivente em União Estável, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 4.48671 , inscrito no CPF sob número 008.675.039-98, com endereço profissional na Praça Leoberto Leal, nº 20, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP 88501-310, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, ***** (QUALIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA OU ENTIDADE DE FILANTROPIA), denominada **CONTRATADA (O)**, em conformidade com os artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e com os termos previstos no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na realização de serviços de assistência à saúde prestando atendimentos de procedimentos clínicos - terapias de psicologia e psicopedagogia clínica, ofertando a terapia individual adulta e/ou infantil, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

A atuação profissional da (o) CONTRATADA (O) limitar-se-á à atendimentos de TERAPIAS DE PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA para o qual foi credenciado nos termos do edital 006/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O atendimento será realizado em estabelecimento próprio no município de Lages-SC pelo (a) contratada (o).

Parágrafo Único - A (o) CONTRATADA (O) deverá atender a todos os usuários de forma geral e irrestrita, ou seja, não fazer qualquer diferenciação, para crianças, gestantes, idosos ou puérperas, ou qualquer outro grupo específico, sem qualquer tipo de discriminação também quanto a raça, cor e gênero.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARGA HORÁRIA

A (o) CONTRATADA (O) está habilitada (o) a atender 40 (quarenta) minutos, sendo atendimentos individuais, tendo disponibilidade para atender no mínimo 40 consultas ao mês, obedecendo as resoluções do respectivo conselho de classe CRP.

Parágrafo Único - Na hipótese de o atendimento ser cancelado por motivo de emergência e na hipótese da impossibilidade dos atendimentos agendados, a (o) CONTRATADA (O) deverá remanejar quando consulta de 1º vez (primeiro atendimento) informando o setor de Regulação, nos demais casos de retorno deverá informar aos pacientes data e horário a serem reagendados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS AGENDAMENTOS

A (o) CONTRATADA (O) deverá realizar os registros, em tempo real, dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretária Municipal de Saúde de Lages-SC, ainda informar se o paciente compareceu a consulta através do sistema de agendamento, posterior a evolução do prontuário médico dos

pacientes, sob pena de descredenciamento. Para ter acesso ao prontuário, deverá após a assinatura do contrato, entrar em contato com o setor sistemas para providenciar o login de acesso e treinamento dos sistemas G-mus e Sisreg.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor da consulta será de R\$ 22,00 (vinte e dois) reais, conforme artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.521 de 19 de abril e 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O reajuste será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages-SC/Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação de serviços e conferência da produção pelo Setor de Controle e Avaliação, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado para o Apoio Administrativo quando solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE PAGAMENTO

Os recursos utilizados para efetuar o pagamento serão das Fontes PAB - Piso de Atenção Básica, MAC - Média e Alta Complexidade e/ou Recursos Próprios do Tesouro Municipal - PML.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O prazo de execução e vigência do presente contrato será até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de credenciamento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

12.1 A (o) CONTRATADA (O) deverá garantir as prescrições e laudos necessários ao paciente para o bom seguimento das condutas e tratamentos;

12.2 A (o) CONTRATADA (O) deverá adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal da Saúde e manter cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de permitir o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;

12.3 A (o) CONTRATADA (O) não deverá efetuar qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais;

12.4 A (o) CONTRATADA (O) não poderá utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

12.5 A (o) CONTRATADA (O) deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, compactuando com os princípios do sistema SUS, Universalidade, Equidade e integralidade no serviços e ações de saúde, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

12.6 A (o) CONTRATADA (O) obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração de sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

12.7 A (o) CONTRATADA (O) fica obrigada a submeter-se ao uso do sistema de agendamento de consultas e faturamento indicados pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC;

12.8 A (o) CONTRATADA (O) fica obrigada a realizar os registros, em tempo real, dos atendimentos/procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, sob pena de descredenciamento;

12.9 A (o) CONTRATADA (O) fica obrigada a zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

12.10 É de inteira responsabilidade da (o) CONTRATADA (O) a atualização dos dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages-SC, a qual se compromete a comunicar por escrito eventuais mudanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inobservância, pela (o) CONTRATADA (O), de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e demais que se apliquem a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o (a) Contratado (a) que:

- a) Artigo 104, inciso IV Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.1 As infrações entendem-se ainda com a suspensão temporária da prestação de serviços ao SUS e suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS. Ademais de qualquer das sanções não ilidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor ou fato.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o (o) CONTRATADA (O) der causa à inexecução parcial ou total do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave conforme artigo 156, §4º, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do subitem 12.1, conforme artigo 156, §5º, da Lei;
- d) **Multa**, no caso de aplicação de penalidade de multa, fica a (o) CONTRATADA (O) sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante artigo 156, §9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 156, §7º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme artigo 157 Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao (a) Contratado (a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao (a) Contratado (a), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 A personalidade jurídica do (a) Contratado (a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o (a) Contratado (a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo 160 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (**SERÁ USADA APENAS EM CASOS DE PJ**).

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste CONTRATO obedecerá às disposições da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) no que couber, e a legislação do Sistema Único de Saúde.

14.1 Poderá o CONTRATANTE rescindir o presente CONTRATO nos casos de descumprimento das obrigações da (o) CONTRATADA (O);

14.2 Poderá a (o) CONTRATADA (O) rescindir o presente CONTRATO no caso de descumprimento das obrigações do CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação;

14.3 Em caso de rescisão do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não caberá à (ao) CONTRATADA (O) direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento;

14.4 Havendo interesse de qualquer das partes, pode o instrumento contratual ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas;

14.5 Em caso de não cumprimento do total de atendimentos por 03 (três) meses consecutivos, por sua exclusiva culpa o médico será descredenciado automaticamente.

14.6 Em casos de 04 (quatro) ou mais cancelamentos/mês de agenda, o profissional poderá ser descredenciado, sob solicitação da diretoria do serviço.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO DE OMISSÃO

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, conforme preconiza o artigo 92, inciso III da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os casos omissos serão dirimidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - DO EDITAL

A (o) CONTRATADA (O) fica obrigada a atender todas as condições e obrigações descritas no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023**.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - DO FORO

Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

Lages-SC, 24 de março de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
LAGES**, representado por **CLAITON
CAMARGO DE SOUZA**, Secretário
Municipal de Saúde

Contratante

CPF *****

Contratado (a)

Testemunha 1

Testemunha 2